

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 79bct6ms SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2150/2025 Protocolo nº 13460/2025 Processo nº 4228/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Institui a Rede Estadual de Aprendizagem Intermunicipal em Turismo Rural no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Aprendizagem Intermunicipal em Turismo Rural, destinada a promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas entre municípios voltados ao desenvolvimento do turismo rural.

Art. 2º A Rede funcionará em ambiente virtual de comunicação e colaboração, utilizando plataformas digitais já existentes no âmbito do Poder Executivo, incluindo obrigatoriamente o portal oficial de turismo “Descubra Mato Grosso”, onde deverão ser disponibilizados:

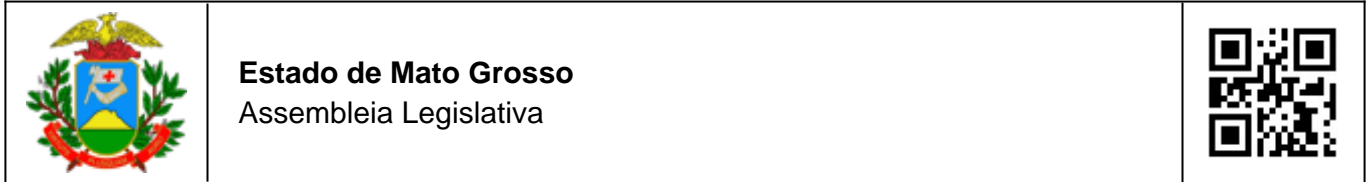
- I – materiais técnicos, relatórios e guias voltados ao turismo rural;
- II – experiências exitosas, cases de boas práticas e iniciativas comunitárias;
- III – informações sobre atrativos, infraestrutura e ações municipais;
- IV – calendário de reuniões, oficinas virtuais e videoconferências da Rede.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, por meio da gestão estadual de turismo, será responsável pela coordenação da Rede, podendo integrar universidades, associações rurais, empreendedores locais e demais órgãos públicos que atuem na área.

Art. 4º A participação dos municípios na Rede será voluntária, mediante indicação de representantes ou servidores para acompanhamento das atividades, sem contrapartida financeira obrigatória.

Art. 5º O portal “Descubra Mato Grosso” atuará como repositório oficial das informações produzidas pela Rede, devendo organizar seções específicas para os conteúdos compartilhados, garantindo acesso aberto e gratuito.

Art. 6º A implementação desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas ao Estado, utilizando-se exclusivamente das estruturas digitais existentes, equipes técnicas permanentes e ferramentas de comunicação já operadas pela administração pública.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo rural representa uma das maiores potencialidades econômicas e sociais do Estado de Mato Grosso, promovendo integração comunitária, preservação ambiental, geração de renda e fortalecimento cultural das regiões interioranas. Apesar desse potencial, muitos municípios enfrentam dificuldades semelhantes na organização, gestão e divulgação de suas iniciativas, o que torna fundamental a criação de mecanismos permanentes de troca de experiências.

A criação da Rede Estadual de Aprendizagem Intermunicipal em Turismo Rural tem como objetivo conectar gestores, produtores rurais, empreendedores e representantes comunitários, permitindo que conhecimentos e boas práticas circulem de forma contínua. Essa cooperação evita esforços duplicados, facilita a aplicação de metodologias já testadas e fortalece estratégias conjuntas de desenvolvimento do turismo rural.

A inclusão do portal “Descubra Mato Grosso” como ferramenta oficial da Rede é essencial, pois o portal já se consolidou como o principal ambiente digital de promoção do turismo estadual. Integrar a Rede a esse canal amplia a visibilidade dos conteúdos, centraliza informações, facilita o acesso público e contribui para uma política coordenada de divulgação do turismo mato-grossense. Além disso, permite que municípios pequenos, com menor estrutura tecnológica, tenham um ponto fixo e gratuito para divulgar suas experiências e acessar materiais técnicos.

A proposta apresenta impacto orçamentário mínimo, uma vez que utiliza plataformas, sistemas e equipes já existentes na SEDEC e no portal “Descubra Mato Grosso”. Não há necessidade de criação de novos cargos, aquisição de sistemas específicos ou despesas estruturais adicionais, pois toda a operação da Rede pode ser conduzida com ferramentas digitais já atualmente utilizadas pela administração pública.

Por seu alto potencial de fortalecimento do turismo rural, baixo custo e relevância social, o presente Projeto de Lei merece aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual